



PARECER Nº 03 /2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 68, de 2015, que "Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que *Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.*"

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de Admissibilidade, o Projeto de Lei n.º 68/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'."

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade jurídica, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação,





conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proposição em análise goza dos requisitos de admissão impostos pela Lei Orgânica do Distrito Federal e seu conteúdo não fere princípios constitucionais e o ordenamento jurídico.

Isto porque, como se depreende da simples interpretação da norma em testilha e da própria justificativa do autor, o Projeto objetiva assegurar aos candidatos residentes no mesmo núcleo familiar a realização das provas do concurso na mesma instituição.

Trata-se, portanto, de afastamento de uma das várias dificuldades no contexto da realização do concurso público.

Desta forma, verifica-se que o respeito aos princípios basilares do ordenamento jurídico pátrio, com a presente proposta, é inequívoco.

No entanto, verifica-se a necessidade de oferta de emenda modificativa a fim de alterar-se a Ementa do Projeto para evitar conflito quanto ao quesito da oportunidade, uma vez que é nítido que o Projeto apenas inclui tão somente um único artigo específico, qual seja o 52-A.

Tecidas essas considerações, julgamos relevantes e expendidos os argumentos em favor da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, no âmbito da competência desta Comissão, razão pela votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º **68/2015**, com uma **emenda modificativa de relator**.

Sala das Comissões,

Deputada Sandra Faraj
Presidente

/

de 2015.

Deputado Bispo Renato Andrade
Relator

CCJ
PL Nº 68 / 2015
FOLHA 26 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 68/2015

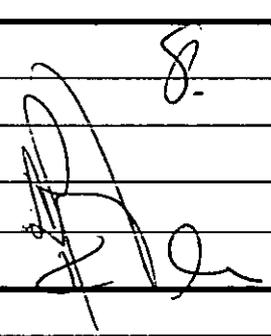
Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'.

AUTORIA: **Dep. Júlio César**

RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

PARECER: **Admissibilidade com emenda de relator**

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	te	Sim	Não	Abst	Aus		
	Relator						
Leitura							
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade	R	X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

26ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 68 DE 2015

FL. 28 RUBRICA 